A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER:

QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 1999, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 34/99

"Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 218 da Lei Municipal 681, de 06 de abril de 1990".

ARTIGO 1º- *O parágrafo único do artigo 218 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990, que instituiu a Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Artigo 218 -

"Parágrafo Único - *Excetua-se dessa vedação a utilização desses locais por entidades ou associações declaradas de utilidade pública, por lei federal, estadual ou municipal e também visando destinação, em determinado percentual, para áreas de lazer voltadas à prática de atividades esportivas, na forma que for disciplinado por lei municipal.*

ARTIGO 2º- *Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.*

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Aos 26 de Maio de 1999

EDSON REINALDO NENO MANZON
Presidente

NELSON RIBEIRO
1º Secretário

LUIZ ALBERTO DE SOUZA BORGES
2º Secretário

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
BEL. DAVID SHC JI
Serventuário
28 MAI 1999

(continuação da Emenda à Lei Orgânica nº33/99 *fls. 02*

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Aos 26 de Maio de 1999

*Dr. **ALEXANDRE BREJÃO***
Diretor Administrativo